



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CONTRATO Nº 161/2017

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE  
TRADIÇÕES NORDESTINA DE ARAPIRACA - ACTNA

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede à Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada pelo Secretário, Sr. SILVESTRE RIZZATTO, doravante denominado INTERVENIENTE e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TRADIÇÕES NORDESTINA DE ARAPIRACA – ACTNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.240/0001-15 estabelecida à Rua Coronel Vicente Ramos, nº 85, Bairro Cacimbas, neste ato representada pelo Sr. Afrísio Acácio, inscrito no CPF sob o nº 216.047.204-25, RG nº 1046836 SSP/AL, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Chamamento Público nº 004/2017, Processo nº 288/2017, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

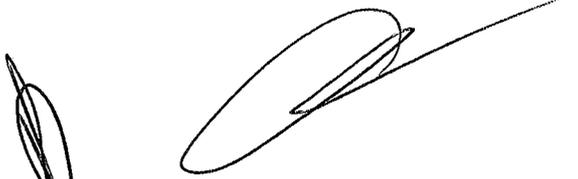
**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. O Objeto deste Contrato é o repasse financeiro, a título de premiação, para pessoa jurídica representante de formações de Trio Pé de Serra, classificado no Chamamento Público de nº 004/2017, que tem como finalidade compor os festejos juninos no âmbito da cidade de Arapiraca.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA é representante dos Trios Pé de Serra adiante elencados:

- 2.1.1. Trio Pé de Serra: Afrísio Acácio
- 2.1.2. Trio Pé de Serra: Flor de Poesia
- 2.1.3. Trio Pé de Serra: Arnaldo Vieira
- 2.1.4. Trio Pé de Serra: Bastinho da Sanfona
- 2.1.5. Trio Pé de Serra: Moreira do Acordeom
- 2.1.6. Trio Pé de Serra: Neide Morena
- 2.1.7. Trio Pé de Serra: Severo Sanfoneiro
- 2.1.8. Trio Pé de Serra: Victor Jordão
- 2.1.9. Trio Pé de Serra: Souza do Acordeón
- 2.1.10. Trio Pé de Serra: Forró Fiando
- 2.1.11. Trio Pé de Serra: Mauro Maia
- 2.1.12. Trio Pé de Serra: Moisés do Forró

  
Rogério Auto Teófilo  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O objeto do Presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após data da assinatura do contrato.

4.2. Os valores referidos no item 4.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. Os recursos, para as propostas selecionadas, serão liberados em parcela única, após a assinatura do contrato de premiação. O contrato de premiação deverá ser assinado dentro do prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da homologação do resultado.

4.3.1. Os recursos poderão ser liberados em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

4.4. Os selecionados receberão os recursos referentes a premiação através de **CONTA CORRENTE**, \* Agência 3209, Operação 003, Conta 2690-4, Caixa Econômica Federal em nome da Associação Cultural de Tradições Nordestina de Arapiraca, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

4.5. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

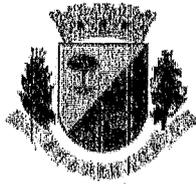
5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 15.16.13.695.2140.2583 – Apoio ao Desenvolvimento Turístico e Atividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais, Elemento de despesa 3.3.90.41.0010 – Contribuições.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente instrumento vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

  
Rogério Antão Teófilo  
Prefeito

Centro Administrativo Antonio Rocha



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas prevista no Edital de Chamamento Público nº 004/2017:

7.1.1. Realizar 01 (uma) apresentação por Trio Pé de Serra, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com duração de 90 a 120 (cento e vinte) minutos.

7.1.2. Caso os Trios Pé de Serra ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE;

7.1.3. O repertório musical a ser apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo repertório ser informado previamente.

7.1.4. Para as apresentações, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabilizará pelo som e nem pela iluminação, ficando este sob responsabilidade do selecionado;

7.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

7.1.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.1.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

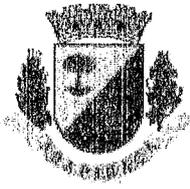
**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 171  
Ass. L

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas na cláusula terceira do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até trinta dias após o término da vigência do instrumento**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Prefeitura de Arapiraca pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

9.1.1 O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- A) Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- B) Quantidade de Público;
- C) Repertório apresentado e artistas convidados, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

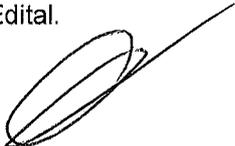
12.1. A execução dos projetos será acompanhada pelas equipes da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

12.2. O contratado poderá postar em redes sociais ou outra plataforma online, informações referentes a sua proposta, como forma de facilitar o acompanhamento do mesmo por parte da Secretaria e da sociedade em geral, bem como dar visibilidade à ação executada com recursos provenientes deste Edital.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O responsável por realizar o gerenciamento da presente contratação será o servidor Jeyme Costa Santana, CPF nº 009.083.894-77, RG nº 1741924 SSP/AL com lotação específica na Secretaria Municipal

Centro Administrativo Antonio Rocha  
Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58  
www.arapiraca.al.gov.br

  
**Rogério Auto Teófilo**  
Prefeito

90



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

de Cultura, Lazer e Juventude a qual terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato.

14.3. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

14.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

14.8. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

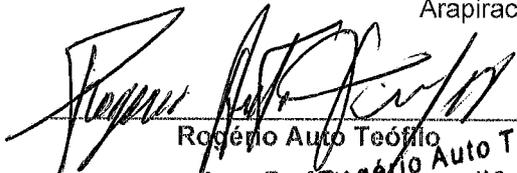


Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação  
Fls. 173  
Ass. L

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 13 de junho de 2017.

  
Rogério Auto Teófilo  
Prefeito

  
Silvestre Rizzato  
Sec. M. de Cultura, Lazer e Juventude

  
Associação Cultural de Tradições Nordestina  
De Arapiraca – ACTNA  
Contratada

  
Jeyme Costa Santana  
Gestor

Testemunhas:

Nome: Lucie Emmanuelle S. Busão  
RG: 2.058.933  
CPF: 061.384.054-20

Nome: Yasmin Oliveira Kummer Souza Rodrigues  
RG: 200.100.1297613  
CPF: 066.124.454-75